



# TERMO DE REFERÊNCIA

Inexigibilidade – Contratação da apresentação ORQUESTRA DE  
VIOLÕES DE GRAMADO EIRELI para apresentação no Encanta  
Marau

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Marau, 18 de novembro de 2025



## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1. Da(s) Secretaria(s) solicitante(s):** A solicitação desta contratação parte da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

**1.2. Da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:** A presente contratação, de forma específica, não consta no Plano Anual de Contratações (PAC), contudo, há a previsão orçamentária para a contratação de artistas e realização de eventos culturais.

## 2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

**2.1.** A presente inexigibilidade tem como objeto a *Contratação da apresentação ORQUESTRA DE VIOLÕES DE GRAMADO EIRELI para apresentação no Encanta Marau.*

| Item | Descrição do Produto   | Código | Unid. | Quant. |
|------|------------------------|--------|-------|--------|
| 1    | Apresentação artística | 16833  | Um    | 01     |

**2.2. Da classificação/natureza do objeto:** O objeto desta contratação se enquadra como contratação de profissional do setor artístico nos termos do artigo 74, inc. II da Lei 14.133/2021.

**2.3. Do prazo de vigência da contratação:** O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**3.1. Fundamentação legal:** Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

**3.2. Descrição da necessidade da contratação:**

O *Encanta Marau* é o evento natalino oficial do Município de Marau, já consolidado como uma das mais belas e emocionantes celebrações da região. A cada edição, o projeto transforma a cidade em um verdadeiro cenário de magia e emoção, reunindo milhares de pessoas em torno do espírito natalino e do sentimento de união e esperança que essa época do ano inspira.



Mais do que uma simples festividade, o *Encanta Marau* representa um momento de fortalecimento da identidade cultural, valorização dos artistas locais e incentivo ao turismo e à economia do município.

Ao longo dos últimos anos, o evento vem crescendo em proporção e reconhecimento. As praças e principais vias públicas recebem decoração especial, com presépios e ornamentos temáticos que embelezam o centro e os bairros, encantando todos que passam. A programação inclui apresentações musicais, espetáculos teatrais e de dança, corais natalinos, desfiles temáticos, feiras de artesanato e gastronomia, além de diversas atividades culturais e recreativas voltadas à comunidade.

O *Encanta Marau* se destaca pela sua capacidade de mobilizar a comunidade. Grupos artísticos, entidades, voluntários e servidores públicos unem esforços para oferecer um evento de qualidade, que proporciona alegria e encantamento a crianças, jovens e adultos. Além do aspecto emocional e cultural, o evento tem expressivo impacto econômico, movimentando o comércio local, o setor de alimentação e os serviços de hospedagem, contribuindo para o fortalecimento da economia municipal no período de fim de ano.

Para esta edição, o *Encanta Marau* promete uma programação ainda mais especial, repleta de atrações que espalharão encanto por toda a cidade. Estão previstas apresentações culturais em diferentes pontos do município, feira de artesanato e produtos locais, atividades infantis e shows musicais.

Considera-se necessário incluir na programação uma apresentação artística que estimule a participação comunitária e consolide a celebração como referência no calendário cultural local e regional.

A definição do artista foi precedida de estudo de mercado e da criação de critérios objetivos para sua escolha, devidamente registrados no Estudo Técnico Preliminar.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**4.1** Considerando que o objeto da contratação em questão, trata-se de avença com artista consagrado pela crítica e de grande repercussão regional e estadual não há a possibilidade de comparação no mercado comum, o que induz a contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos



casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

Ressalta-se que a escolha do artista é ato discricionário da Administração, contudo, a definição contou com análise técnica e financeira baseada no projeto cultural apresentado.

Desta forma, no presente caso, além do cumprimento das obrigações legais e habilitatórias previstas na lei 14.133/2021, a contratada deverá:

1. A contratada deverá disponibilizar a apresentação, no dia 30 de novembro de 2025, Local lagoa do Parque Municipal, Início as 18h30min Duração 1h10min.
1. Sendo que no Valor está incluso o valor do transporte, alimentação, hospedagem e cachê dos envolvidos.
2. Registra-se que, em caso de adversidades, o objeto será transferido para o dia seguinte ou data a combinar entre as partes, sem ônus a contratante.
3. É de responsabilidade da **CONTRATADA**:
  - a) o pagamento do cachê relacionado a atração musical;
  - b) encargos fiscais, tributários e trabalhistas provenientes de seu vínculo com os artistas e equipe;

## 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Das exigências da habilitação

5.1.1. Como requisitos para contratação, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos solicita que a contratada apresente os seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Cédula de **Identidade dos sócios**;
- d) Certidão de inscrição no **CNPJ**;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta de Débitos**



**relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciários);**

- f) Prova de Regularidade com as Fazenda Estadual e Municipal;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de **Débitos Trabalhistas**, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- i) Certidão negativa de **matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede do contratado, com data não superior a 30(trinta) dias, contados da data de emissão da mesma;
- j) Declaração de atendimento ao disposto no cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- k) Declaração de **conformidade** (modelo anexo);
- l) Declaração de **idoneidade** (modelo anexo);
- m) Proposta contemplando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94 § 2º da Lei 14.133/2021.
- n) Comprovação de que o artista/grupo possuem trajetória reconhecida e consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública;

## **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. A execução contratual, obedecerá a seguinte dinâmica:**

**6.1.1.** A contratada deverá disponibilizar a apresentação, no dia 30 de novembro de 2025, Local Lagoa do Parque Municipal, Início as 18h30min Duração 1h10min.

**6.1.4** O contratado é responsável por fornecer mão de obra qualificada para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto descrito neste Termo de Referência. Todos os custos associados à mão de obra, incluindo alimentação, hospedagem, transporte e taxas serão de responsabilidade do contratado. Além disso, a empresa contratada será responsável pela segurança e integridade de seus funcionários durante toda a execução do contrato, exonerando-se integralmente o Município.

**6.1.5** Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão de exclusiva responsabilidade do



Contratado, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

**6.1.6** O contratado compromete-se a refazer, às suas custas, os serviços ora contratados, caso não atendam as normas técnicas e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

**6.1.7** O contratado não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança do público, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propostos ou terceiros

**6.1.8** Os equipamentos de som necessários para a realização da apresentação serão disponibilizados e pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

## **7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que para este tipo de contratação não é possível obter comparativo de preços no mercado comum, com base no disposto no parágrafo quarto do artigo 23 da Lei 14.133/2021, para demonstrar que o valor proposto pela futura contratada está de acordo com os parâmetros de mercado, foram apresentadas notas fiscais de objetos semelhantes, como:

a) NF 113 – R\$ 24.000,00 – 16/01/2025 no A M PRODUÇÕES

O conteúdo será exclusivo, adequado ao público-alvo e ao objetivo da celebração.

Conclui-se que o valor proposto de **R\$ 14.700,00** está de acordo com o praticado no mercado pela contratada.

## **8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **8.1. Das orientações gerais da fiscalização**

**8.1.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/ 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.1.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por e-mail ou via Sistema ContratosGov, sempre que o ato exigir tal formalidade.

**8.1.3.** Para a Gestão e Fiscalização dos Contratos a Administração adotará o Sistema ContratosGov, um software gerencial com o objetivo de oferecer uma solução tecnológica na gestão e fiscalização dos contratos, proporcionando agilidade, praticidade, eficácia, economia e redução de riscos na governança.



## **8.2. Dos responsáveis pela fiscalização**

**8.2.1.** A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/21.

**8.2.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**8.2.3.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**8.2.4.** O fiscal verificará e atestará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**8.2.5.** O fiscal comunicará ao gestor e a Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva verificação da necessidade de prorrogação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado até 10 (dez) úteis a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretaria solicitante.

**9.2.** O contratado deverá obrigatoriamente informar o número do processo na Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**9.3.** O contratado deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**9.4.** Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



**9.5.** Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

**9.6.** Para fins de pagamento, o contratado deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa contratado.

**9.7.** O valor devido ao contratado, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

**9.8.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**9.9.** O pagamento ao contratado, pelo objeto entregue, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

**9.10.** O contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

**9.11.** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

**9.12.** A retenção dos tributos de que trata o item 9.5, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, não será efetuada caso o contratado apresente, na entrega da nota fiscal de pagamento, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo



constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo contratado.

**9.13.** Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** 13.392.0128.2092.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA MUNICIPAL; 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO 01 RECURSO LIVRE; FICHA 310.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto desta Inexigibilidade na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, Setor de Compras, servidor: Kamila Domeraska, contato telefônico: 54-3342-9558 e endereço eletrônico: [kamila.domeraska@marau.rs.gov.br](mailto:kamila.domeraska@marau.rs.gov.br), no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Marau, 18 de novembro de 2025.

---

Responsável Compras

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS**

RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24

MARAU/RS - CEP 99.150-000

FONE: (54) 3342-9500 - [HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR](http://www.pmmarau.com.br)



**CÓDIGO DE ACESSO**

71F4EC31A2FB40D1B13EE23D31DEDB75

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/71F4EC31A2FB40D1B13EE23D31DEDB75>